



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 112/2022.

Mangaratiba, 20 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de

Mangaratiba – RJ.



Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, em atenção ao requerimento nº 38/2022, observando os Princípios Gerais da Administração Pública, comprometido com a ordem da administração e gestão municipal, em respeito ao juramento de sempre observar os ditames da nossa CRFB/88, que tem como principal fundamento a estabilidade sócio/administrativo, que deve ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conseqüentemente observar o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, bem como a separação e harmonia entre os poderes na forma dos artigos 2º e 60, III, este último dispositivo garante a imutabilidade da norma tendo fundamento de existência garantir a independência dos poderes, observando que o estatuído no artigo 3º e seus incisos não são de discricionariedade do gestor, devendo, portanto, promover o bem estar de todos, reduzir a desigualdade social bem como garantir o desenvolvimento deste Município, sendo tais princípios e normas Constitucionais observados em nossa Gestão, buscando sempre através do princípio da transparência, contribuindo, no que se fizer necessário para a fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, tudo como esclarecido alhures na norma do Estado Democrático de Direito, observando as normas vigentes em especial o inciso XXI do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, bem como respeitar os ditames da nossa CRFB/88. Isto posto, é de conhecimento de todos que o Legislativo, dentre outros mecanismos pode utilizar de **INDICAÇÃO** e **REQUERIMENTO**. Sendo que o primeiro tem natureza jurídica de pedido/solicitação e o outro trata de ferramenta de assegurar o exercício de fiscalização do legislador. Por isso, quando o requerimento, no seu bojo tem natureza jurídica de indicação, pedido ou algo semelhante, que não se coaduna com a atividade de fiscalizar, como é o caso do presente requerimento. Neste caso, ainda que tenha a nomenclatura de requerimento deve ser interpretado como indicação. Observa-se que não é o primeiro requerimento

ecabi em 21/06/22 às

Natalia Tavares de Andrade

Diretora

Matr.: 039 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

com a mesma finalidade, fato que não pode ser admitido, tão pouco tolerado no Estado Democrático de Direito a utilização de subterfúgios para exercer a atividade de gestão, que é exclusiva do Poder Executivo, que a violação da ação do legislativo dos mandamentos constitucionais mostra claro indicativo de ações semelhantes à época de ditadura o que repudiamos ou simples desconhecimento das regras ou limites impostos em nosso ordenamento, fato que pode ser esclarecedor essa manifestação a título de conhecimento. Ademais, cumpre esclarecer que o pedido no requerimento supracitado possui natureza jurídica de **Indicação**, e sua matéria possui natureza de alta complexidade ou de difícil obtenção, deste modo, sendo a natureza do pedido como uma indicação, o Prefeito pode pedir (entende-se que este pedido, uma vez caracterizada a alta complexidade ou dificuldade de obtenção nas informações), a dilação do prazo para a obtenção das informações solicitadas pela **INDICAÇÃO** revestida com a nomenclatura de requerimento. Sendo assim, requer-se, portanto, a prorrogação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de nº 38/2022, para que, nesse lapso temporal, possa-se reunir as informações necessárias e suficientes a esta C. Câmara.

Mangaratiba, 20 de junho de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito